

GABINETE 007

CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

PARECER PRÉVIO N° 023/2023-TCE/AP PROCESSO N° 002664/2021 – TCE/AP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE

FERREIRA GOMES, EXERCÍCIO DE 2020

RESPONSÁVEL: JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. LIMITES CONSTITUCIONAIS. DESPESAS COM SAÚDE. EDUCAÇÃO. PESSOAL. TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO. BALANÇO GERAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos na Sessão Plenária, acolhendo as razões expostas no VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, pela Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO da Prestação de Contas de Governo do Município de Ferreira Gomes, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, nos termos do inciso II do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II do art. 26 da Lei Orgânica do TCE/AP.

Dar ciência desta Decisão ao responsável;

Encaminhar os autos à **Câmara de Vereadores de Ferreira Gomes**, para fins do julgamento estatuído no **§2°** do **art. 31** da **Constituição Federal** e nos termos dos **artigos 92**, **§1°**e **94**, **I**, do **RI/TCE/AP**.

Determino também, o cumprimento de todas as **recomendações** firmadas pelo *Parquet* de Contas no **Parecer n. 1259/2022-MPC/AP**, quais sejam:

 Que observe o art. 2.º da Resolução Normativa n.º 124/2005-TCE/AP quanto ao prazo de envio a esta Corte de Contas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária(RREO);



GABINETE 007

CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

- Que observe o art. 4.º da Resolução Normativa n.º 124/2005-TCE/AP quanto ao prazo de envio a esta Corte de Contas do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**;
- Que observe o art. 5.º da Resolução Normativa n.º 133/2005-TCE/AP quanto aos **documentos obrigatórios** que compõem as **Contas de Governo** e que devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas;
- Que observe a alínea "a" do inciso I do art. 10 da Resolução Normativa n.º
 133/2005-TCE/AP quanto ao envio a esta Corte de Contas da Lei Orçamentária Anual –
 LOA:
- Que observe a alínea "a" do inciso I do art. 10 da Resolução Normativa n.º 133/2005-TCE/AP quanto ao prazo de envio a esta Corte de Contas da **Lei de Diretrizes Orçamentária LDO**, devidamente acompanhada do **Anexo de Riscos Fiscais**, em consonância com o §3º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- Que adote providências para a arrecadação de receitas provenientes de IPTU e ITBI, bem como receitas provenientes de multas, juros e dívida ativa de impostos em atendimento ao disposto no art. 1°, § 1° da LRF;
- Que concentre esforços no sentido de promover o **equilíbrio das contas públicas** no que concerne a **arrecadação de receitas** e **realização de despesas**, se necessário, aplicando o disposto no art. 9º da **LRF**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, 425ª Sessão Ordinária realizada em 9 de agosto de 2023.

Presentes à Sessão: Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Martins (Presidente); Amiraldo da Silva Favacho (Relator); Reginaldo Parnow Ennes; Marília Brito Xavier Góes; e o Procurador Geral de Contas Antônio Clésio Cunha de Santos.

Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS Presidente da Sessão

Conselheiro AMIRALDO DA SILVA FAVACHO Relator